



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 143/2000.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dá nova redação ao § 2º do artigo 6º, da Lei nº 878, de 31 de dezembro de 1999 e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2000.

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dá nova redação ao § 2º do artigo 6º, da Lei nº 878, de 31 de dezembro de 1999 e dá outras providências.

DÔNIA, decreta:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RON-

Art. 1º - O § 2º do artigo 6º, da Lei nº 878, de 31 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º -

.....

§ 2º - Os recursos consignados para os programas de trabalho previstos no “caput” deste artigo somente poderão ser remanejados quando destinados a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2000.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 058 , DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.

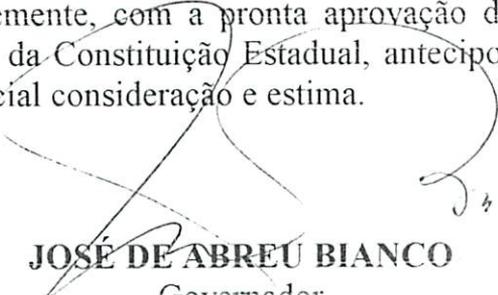
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

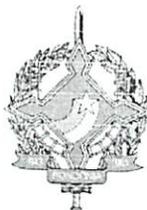
Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Dá nova redação ao § 2º do artigo 6º da Lei nº 878, de 31 de dezembro de 1999 e dá outras providências”.

Senhores Deputados, a presente matéria visa a atender parcialmente as necessidades da rubrica *pessoal e encargos sociais* da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração, e dos demais Poderes deste Estado.

Saliento, ainda, Nobres Parlamentares, que este Executivo, bem como os demais Poderes, aqui excluída a Assembléia Legislativa do Estado, cuja manifestação não nos foi externada, não dispõem de recursos financeiros para assumir o compromisso de prestar assistência ao servidor público estadual, ficando em decorrência desta asserção, todos os recursos destinados àquele programa incapacitados de serem executados orçamentariamente.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, nos termos do art. 41, da Constituição Estadual, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial consideração e estima.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.

Dá nova redação ao § 2º do artigo 6º, da
Lei nº 878, de 31 de dezembro de 1999 e
dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O § 2º do artigo 6º, da Lei nº 878, de 31 de dezembro
de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

§ 2º. Os recursos consignados para os programas de trabalho
previstos no *caput* deste artigo somente poderão ser remanejados quando destinados a
cobrir despesas com pessoal e encargos sociais.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.